



Bruxelas, 25 de outubro de 2018
(OR. en)

13059/1/18
REV 1

**Dossiê interinstitucional:
2013/0256(COD)**

**CODEC 1650
EUROJUST 134
EPPO 29
CATS 73
COPEN 342
CSC 291**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 18 de julho de 2013, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 85.º do TFUE.
2. Em 4 de outubro de 2018, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho²³⁴.

¹ 12566/13.

² 12696/18.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21, o Reino Unido e a Irlanda não participam na adoção do presente regulamento, não ficando a ele vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

⁴ Em conformidade com os artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculado nem sujeito à sua aplicação.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do doc. PE-CONS 37/18;
 - mande exarar na ata da mesma reunião a declaração constante da adenda 1 à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
